



DECRETO N.º 1.861/2020

Novo Tiradentes/RS, 08 de Junho de 2020.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 11 DA SEÇÃO V DO DECRETO MUNICIPAL N.º 1.849/2020, COM A REDAÇÃO DADA PELO DECRETO N.º 1.860/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das regras relativas aos Velórios e Funerais conforme RECOMENDAÇÃO RITUAIS FÚNEBRES 02 do Ministério Público, em Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n.º 00945.000.167/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** É alterada a redação do artigo 11 da Seção V do Decreto Municipal n.º 1.849/2020, com a redação dada pelo Decreto n.º 1.860/2020 que passa a ser seguinte:

**SEÇÃO V - DOS VELÓRIOS E FUNERAIS**

**Art. 11** – *Nos velórios e funerais devem ser aplicadas as diretrizes previstas na NOTA TÉCNICA 01/2020 - NVES/DVS CEVS/SES e NOTA TÉCNICA VIMS/GGTES/ANVISA N.º 04/2020, em especial o que segue:*

*1 - Os funerais deverão ocorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19.*

*2 - Os estabelecimento funerários nos quais são realizadas cerimônias de velório devem estabelecer um número máximo de pessoas presentes na cerimônia, considerando a capacidade do local e a evitando aglomerações nas capelas (ou similares) e áreas comuns.*

*3 – São as seguintes as regras de observância obrigatória no âmbito do Município de Novo Tiradentes-RS:*

*3.1) Em relação às mortes ocorridas COM suspeita ou COM CONFIRMAÇÃO do vírus COVID-19, fica VEDADA a realização de velório, devendo seguir o corpo diretamente para sepultamento, ocasião em que, com o caixão mantido fechado, se poderá, muito rapidamente, realizar despedidas fúnebres de caráter religioso, pelos membros da família até 2º grau e eventual sacerdote religioso, não podendo referida cerimônia ultrapassar 10 (dez) pessoas;*

*3.2) Em relação às mortes ocorridas SEM suspeita e SEM confirmação do vírus COVID-19, os funerais deverão ocorrer com o menor número possível de pessoas, em nenhuma hipótese ultrapassando 10 (dez) participantes simultâneos, preferencialmente apenas para os familiares mais próximos, bem como deve ter duração máxima de 3 (três) horas, para diminuir a*



*probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19;*

**3.3)** *Na hipótese de óbito ocorrido em domicílio, antes de se efetuar o traslado do corpo, seja realizada visita/inspeção por equipe de saúde, a fim de se verificar se o de cujus ou pessoa convivente não se encontra com suspeita ou confirmação de COVID-19. Confirmado que o de cujus ou pessoa convivente encontra-se com suspeita ou confirmação de COVID-19, deve-se adotar a sistemática do item "3.1";*

**3.4)** *Os estabelecimentos ou espaços funerários nos quais são realizadas cerimônias de velório deverão assinar Termo de Responsabilidade, em que se comprometem a aplicar as diretrizes previstas nas NOTA TÉCNICA 01/2020 -NVES/DVS/CEVS/SES e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA n.º 04/2020, bem como este Decreto Municipal, em especial as seguintes regras de caráter geral:*

**3.4.1-** *Reduzir ao máximo o tempo de acesso ao velório com presença de pessoas que não sejam de grau de parentesco de até 2º grau do falecido;*

**3.4.2 -** *Evitar a participação de pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão e/ou com doença crônica) e de pessoas com sintomas respiratórios;*

**3.4.3 -** *Não permitir a presença de mais de 10 (dez) participantes durante o velório, bem como não permitir aglomeração de pessoas do lado de fora do local em se vela o corpo;*

**3.4.4 -** *Zelar para que o caixão seja mantido fechado durante o funeral, para evitar contato físico com o corpo;*

**3.4.5 -** *Afixar na porta de entrada cartaz informando o número máximo de pessoas presentes na cerimônia, considerando a capacidade do local e evitando aglomerações nas capelas (ou similares) e áreas comuns em nenhuma hipótese podendo exceder a 10 (dez) participantes;*

**3.4.6 -** *Devem ser disponibilizados água, sabonete líquido ou em espuma, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das mãos;*

**3.4.7 -** *Manter limpas as instalações sanitárias e demais ambientes;*

**3.4.8 -** *Vedar à presença de alimentos nas dependências de realização do Funeral;*

**3.4.9 -** *Quanto ao comportamento social, recomendar aos presentes seguir as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias evitar apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;*

**3.5)** *Que se mantenha ao menos 01 (um) carneiro sepulcral popular "carneira", em ao menos 01 (um) cemitério no território do Município, em pronto estado e em condições de imediato sepultamento, em especial para o caso de morte ocorrida com SUSPEITA ou CONFIRMAÇÃO do vírus COVID-19.*

**Art. 2º.** Ficam mantidas todas as demais regras dos Decretos Municipais números 1.849 de 16 de abril de 2020; 1.852 de 30 de abril de 2020; 1.856 de 15 de maio de 2020 e 1.860/2020 de 29 de maio de 2020 que não colidem com as alterações e adequações deste decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES**

CNPJ 92.411.172/0001-76

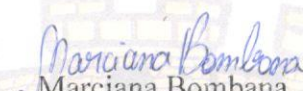


**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado ou adequado a qualquer momento em caso de novas medidas.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte.

  
Adenilson Della Paschoa  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se, na data supra:

  
Marciana Bombana  
Secretária Municipal da Administração

